



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 168\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 9/98:

Define as normas e os procedimentos de execução do orçamento do Estado para 1998.

Decreto-Lei nº 10/98:

Regula o regime de desvinculação do pessoal da Imprensa Nacional de Cabo Verde, I.N.C.V. - E.P.

Decreto-Lei nº 11/98:

Regula o regime de desvinculação do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 9/98

de 11 de Março

A Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro, aprovou o Orçamento do Estado para 1998.

O presente diploma destina-se a dar-lhe execução.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei nº 86/IV/93, de 26 de Novembro, e da alínea a) do artigo 217º da Constituição;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma define as normas e os procedimentos de execução do Orçamento do Estado para 1998.

CAPÍTULO II

Despesas com o pessoal

Artigo 2º

Funcionários

1. Nos termos do disposto no artigo 8º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1998, todas as propostas para a efectivação de novos recrutamentos, de nomeação de pessoal do quadro especial e de pessoal dirigente que não resultem de mobilidade interna, de contratos de avença e de progressões, promoções e reclassificações deverão ser remetidas, pelos serviços centrais de administração dos departamentos governamentais, dos serviços e fundos autónomos e dos institutos públicos, directamente à Direcção Geral da Administração Pública, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Identificação do funcionário ou agente ;
- b) Tipo de recrutamento;
- c) Serviço a que irá o funcionário ou agente ficar afecto;
- d) Encargo financeiro, mensal e anual, da proposta;
- e) Fundamentação legal da proposta;
- f) Nota explicativa e justificativa da proposta.

2. Deverão também ser remetidas à Direcção Geral da Administração Pública, para autorização prévia e cobertura orçamental, as propostas de regresso dos funcionários colocados em licença sem vencimento, em comissão eventual de serviço e todas as outras situações que impliquem acréscimos de despesas com o pessoal dos departamentos governamentais, dos serviços e fundos autónomos e dos institutos públicos.

3. As propostas deverão previamente ao envio à Direcção Geral da Administração Pública ser homologadas pelo membro do Governo responsável pelo departamento governamental proponente.

4. A Direcção Geral da Administração Pública remeterá à Direcção da Contabilidade Pública os processos com os elementos referidos no nº 1, acompanhados da posição actualizada do saldo orçamental disponível na rubrica de dotação provisional inscrita no orçamento do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

5. No caso de transferência de funcionários ou agentes, o processo deve ser acompanhado da proposta de transferência de dotação a que se refere o nº 3 do artigo 8º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1998.

6. No caso de recrutamento do pessoal docente, aplicar-se-ão os procedimentos referidos nos números anteriores, devendo a indicação da contrapartida orçamental e sua afectação ser efectuadas pela Direcção da Contabilidade Pública, nos termos do nº 2 do artigo 8º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro.

7. Não será liquidada nem paga qualquer despesa com o pessoal resultante de novos recrutamentos e nomeações, mesmo que assumam o carácter de contratos a prazo, de tarefa ou de avença ou ainda qualquer outra forma de relação laboral, sem observância prévia do disposto nos números anteriores deste artigo e sem a publicação do correspondente despacho, não sendo também permitido qualquer efeito retroactivo em relação à data da referida publicação, salvas as excepções previstas na lei.

8. Todas as decisões que alteram a situação dos funcionários nomeadamente a colocação em licença sem vencimentos ou em comissão eventual de serviço, a transferência para o exterior e do exterior para o País, de funcionários ou agentes das missões diplomáticas e consulares e o término dos contratos de trabalho deverão ser visadas pela Direcção Geral da Administração Pública antes da sua publicação, para efeitos de actualização da base de dados dos funcionários da Administração Pública.

9. A Direcção Geral da Administração Pública comunicará de imediato à Direcção da Contabilidade Pública, o visto sobre as situações previstas no número anterior do presente artigo.

10. As gratificações, os subsídios e os abonos variáveis e eventuais, em espécie ou em numerário, só serão liquidados quando devidamente enquadrados nos diplomas que os criam.

Artigo 3º

Evacuação de doentes

1. A execução das despesas com a evacuação de doentes para o exterior, far-se-á mediante transferências permanentes mensais ordenadas a favor da Embaixada de Cabo Verde em Portugal, adiante designada por Embaixada.

2. Do montante das transferências mensais, a Embaixada deduzirá 5% (cinco por cento) para a cobertura de custos administrativos com o serviço de apoio aos doentes evacuados.

3. A Embaixada remeterá trimestralmente, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, adiante designado por MNEC, à Direcção da Contabilidade Pública, os documentos de prestação de contas a serem definidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pelos Negócios Estrangeiros.

Artigo 4º

Reforço de verbas

1. As dotações para as situações previstas nos nºs 1 e 2 do artigo 2º e inscritas na verba provisional do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, só poderão ser reforçadas por contrapartida de poupanças orçamentais geradas pelo programa de abandono voluntário e até 50% dessas poupanças.

2. As dotações orçamentais correspondentes à rubrica de despesas com o pessoal não poderão ser utilizadas como contrapartida para o reforço de outras rubricas de despesas.

3. O reforço de verbas das rubricas “pensões de aposentação”, “pensões de sobrevivência” e “outras pensões-faimo”, para fazer face à inclusão de novos reformados e pensionistas ou eventuais regularizações das dotações iniciais, é feito por contrapartida da dotação provisional, mediante autorização do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Artigo 5º

Funcionários das missões diplomáticas e consulares

1. O pagamento dos vencimentos dos funcionários e agentes do MNEC, colocados nas missões diplomáticas ou consulares no exterior, poderá ser efectuado, pelo valor líquido dos descontos, mediante transferência bancária segundo o calendário estabelecido para a transferência dos fundos de gestão.

2. A liquidação das despesas referidas no número anterior, far-se-á pela rubrica correspondente de despesas com o pessoal devendo a ordem de transferência ter a referência “pagamento de vencimentos de funcionários”.

3. Para efeito da efectivação das transferências, deverá a Direcção de Administração do MNEC remeter à Direcção da Contabilidade Pública a lista nominal dos funcionários que se enquadram no presente artigo e os respectivos vencimentos e descontos.

4. A Direcção de Administração do MNEC deverá comunicar imediatamente a Direcção da Contabilidade Pública todas as situações que impliquem a alteração das transferências aos funcionários referidos no nº 1 deste artigo.

Artigo 6º

Recenseamento de funcionários

1. É obrigatório para todos os funcionários da administração pública, dos serviços e fundos autónomos e dos institutos públicos, o preenchimento e envio à Direcção Geral da Administração Pública da ficha de recenseamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

2. As chefias dos funcionários a recensear ficam directamente responsáveis pelo cabal cumprimento do disposto no número anterior.

3. O modelo da ficha de recenseamento referido no nº 1, será aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

Artigo 7º

Prova de vida

1. Até ao dia 30 de Junho de 1998, todos os pensionistas e reformados da função pública deverão fazer prova de vida junto da repartição de finanças ou estação dos correios do seu domicílio, nos termos a regulamentar por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

2. A falta de realização da prova de vida implica a suspensão imediata do pagamento das pensões, a partir da data referida no número anterior.

CAPÍTULO III

Aquisição de bens e serviços

Artigo 8º

Aquisição de serviços objecto de contrato

1. Os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente, electricidade, água, telefone, fax, telex, “internet”, seguros, rendas de casa, serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações, só poderão ser celebrados ou renovados pela Direcção Geral do Património do Estado, mediante proposta do serviço central de administração ou equivalente do departamento governamental interessado.

2. Nenhum contrato será celebrado ou renovado sem a cabimentação prévia da despesa pela Direcção da Contabilidade Pública e autorização do membro do Governo responsável pelas Finanças.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se também em relação aos contratos de fornecimento público ao Estado.

4. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as missões diplomáticas e consulares no exterior, os serviços e fundos autónomos e os institutos públicos.

Artigo 9º

Bens duradouros

1. A aquisição de bens duradouros far-se-á mediante requisição prévia do serviço central de administração ou equivalente de cada departamento governamental à Direcção da Contabilidade Pública.

2. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as missões diplomáticas e consulares no exterior, os serviços e fundos autónomos e os institutos públicos.

Artigo 10º

Bens não duradouros

1. As aquisições de bens não duradouros enquadradas nas rubricas “matérias-primas e subsidiárias”, “munhões e explosivos”, “alimentação, roupas e calçados” e “outros bens não duradouros”, com excepção de materiais de reparação e manutenção de viaturas, far-se-á mediante requisição prévia do serviço central de administração ou equivalente de cada departamento governamental à Direcção da Contabilidade Pública.

2. As aquisições enquadradas na rubrica “consumos de secretaria” far-se-ão mediante requisição prévia do serviço central de administração ou equivalente de cada departamento governamental às repartições de finanças concelhias, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pelas Finanças.

3. Nos casos em que as aquisições de “consumos de secretaria” são reguladas por contratos de fornecimento, a Direcção Geral do Património do Estado comunicará a todos os serviços e às repartições de finanças, as condições em que os processos de aquisição deverão ser executados, sem prejuízo do disposto no número anterior.

4. As aquisições de materiais de reparação e manutenção de viaturas, far-se-ão mediante requisição prévia do serviço central de administração de cada departamento governamental às repartições concelhias de finanças, de acordo com distribuição de verba da rubrica “02.02.07-Outros bens não duradouros”, a ser publicada por portaria do membro do Governo responsável pelas Finanças, sob proposta aprovada por cada um dos demais membros do Governo interessados.

5. As aquisições de combustíveis far-se-ão nos termos dos contratos de fornecimento a serem celebrados pela Direcção Geral do Património do Estado e e através de senhas emitidas por esta.

6. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as missões diplomáticas e consulares no exterior, os serviços e fundos autónomos e os institutos públicos.

Artigo 11º

Aquisição de serviços

1. As requisições para a realização de despesas relacionadas com a aquisição de selos e envio de correio, enquadrada na rubrica “02.03.04 - Comunicação” e com a representação, enquadrada na rubrica «02.03.06 – Representação dos serviços», deverão ser remetidas directamente pelos serviços requisitantes às repartições concelhias de finanças e serão liquidadas de acordo com a distribuição de verbas publicada por portaria do membro do Governo responsável pelas Finanças, sob proposta aprovada por cada um dos demais membros do Governo interessados.

2. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as missões diplomáticas e consulares no exterior, os serviços e fundos autónomos e os institutos públicos.

Artigo 12º

Aquisição de bens de capital

1. A aquisição de bens de capital enquadrada no orçamento de funcionamento far-se-á com base nas dotações inscritas e disponíveis no orçamento do departamento governamental requisitante, mediante requisição dirigida à Direcção da Contabilidade Pública.

2. As dotações para a aquisição de bens de capital, só podem ser reforçadas por contrapartida de receitas provenientes da alienação de bens do património público.

3. As aquisições serão feitas sempre por intermédio da Direcção Geral do Património do Estado e carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pelas Finanças.

4. As aquisições de imóveis pelos serviços e fundos autónomos e pelos institutos públicos ficam dependentes de autorização conjunta do membro do Governo responsável pelas Finanças e do membro do Governo que exerça a tutela ou a superintendência desses serviços, fundos e institutos.

5. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as missões diplomáticas e consulares no exterior.

Artigo 13º

Deslocações e estadias

1. As requisições de despesas para deslocações e estadias dos serviços simples da administração pública, far-se-ão mediante preenchimento de impresso próprio dirigido à Direcção da Contabilidade Pública.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as despesas com deslocações no país do pessoal dos Tribunais, do Ministério Público, da Alta Autoridade Contra a Corrupção, da Direcção Geral da Marinha e Portos, das Capitánias dos Portos de Sotavento e Barlavento, das Alfândegas, da Guarda Fiscal e dos serviços de inspecção, cujas requisições serão efectuadas junto das repartições concelhias de finanças, de acordo com a distribuição de verbas a ser publicada por portaria do membro do Governo responsável pelas Finanças sob proposta aprovada por cada um dos membros do Governo interessados.

3. As deslocações carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pelo serviço onde o funcionário está integrado.

4. O disposto no número anterior aplica-se aos serviços e fundos autónomos e aos institutos públicos, quanto às deslocações ao exterior, sendo por isso necessária a apresentação junto das instituições de crédito, da competente autorização para efeito de realização de operações cambiais.

5. Exceptuam-se do disposto no nº 3, o Supremo Tribunal da Justiça, a Procuradoria Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público e o Tribunal de Contas, sendo, nesses casos, as autorizações de deslocações da competência dos respectivos presidentes.

6. Exceptuam-se ainda do disposto no nº 1, as missões diplomáticas e consulares no exterior, os serviços e fundos autónomos e os institutos públicos.

7. As deslocações no exterior das representações diplomáticas e consulares de Cabo Verde, carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pelos Negócios Estrangeiros.

Artigo 14º

Impressos

1. Por portaria do membro do Governo responsável pelas Finanças, serão aprovados os modelos de requisição de despesas a que se referem os artigos deste capítulo.

2. Os impressos podem ser confeccionados e processados por meios informáticos.

Artigo 15º

Emissão de cheques pelas Repartições de Finanças

1. As repartições de finanças concelhias poderão emitir cheques do Tesouro para pagamento de facturas a fornecedores de bens e serviços requisitados nos termos dos nºs 2 e 4 do artigo 10º, nº 1 do artigo 11º e nº 2 do artigo 13º do presente diploma.

2. Cada cheque emitido não poderá ultrapassar o montante de cem mil escudos e só será utilizado para o pagamento das despesas previstas no número anterior deste artigo.

3. O Director Geral do Tesouro disponibilizará cheques às repartições de finanças e emitirá instruções sobre o controlo da sua utilização.

4. Imediatamente após o pagamento, cópia do cheque e uma via da requisição deverão ser remetidas pelo Chefe da Repartição de Finanças ao Director Geral do Tesouro para liquidação e controlo.

CAPÍTULO IV

Disciplina e controlo orçamental

Artigo 16º

Cabimentação e autorização prévias

1. Nenhum compromisso que implique aumento de despesas públicas ou redução de receita fiscal será assumido sem o acordo prévio e expresso do Ministro responsável pelas Finanças e devida cabimentação orçamental.

2. Todos os projectos de diplomas ou despachos que impliquem aumento de despesas ou redução de receitas deverão incluir uma estimativa rigorosa das implicações orçamentais e financeiras, a curto e médio prazo e ser submetidos a parecer prévio do Ministro responsável pelas Finanças.

3. Nenhum concurso ou contrato de empreitada ou de fornecimento de serviços ou de bens, correntes ou de investimentos, será lançado ou celebrado sem o acordo prévio e expresso do membro do Governo responsável pelas Finanças, sem o respectivo enquadramento orçamental e cobertura financeira e sem o cumprimento das normas previstas no capítulo V deste diploma.

4. Só serão executados projectos com financiamento garantido, não sendo permitido ao Tesouro proceder a qualquer adiantamento por conta de eventuais atrasos na disponibilização de verbas externas, exceptuando os casos de utilização de descontos de haveres externos junto das instituições de crédito, devidamente autorizadas pelo membro do Governo responsável pelas Finanças.

5. Não é permitida a cabimentação e a liquidação de despesas inscritas no orçamento de funcionamento através da utilização de disponibilidades orçamentais previstas no orçamento de investimentos.

6. Nenhuma cabimentação e liquidação de despesas será feita após o dia 31 de Dezembro, devendo as requisições dar entrada na Direcção da Contabilidade Pública ou nas repartições de finanças até ao dia 20 do referido mês.

Artigo 17º

Caixa do Tesouro

1. Até do dia 31 de Março de 1998, todas as contas correntes e de projectos, em nome de serviços dos departamentos governamentais, serviços e fundos autónomos e institutos públicos, abertas nos bancos comerciais serão encerradas, devendo os respectivos saldos transitar para a conta corrente do Tesouro ou para as respectivas contas especiais sediadas junto do Banco de Cabo Verde.

2. Por decreto regulamentar, serão estabelecidos mecanismos e procedimentos que permitam assegurar uma gestão eficiente e racional do sistema de pagamentos e recebimentos a efectuar pelos organismos referidos no nº 1 e as normas sobre a abertura e movimentação das contas referidas na parte final desse numero.

3. As contas especiais serão movimentadas a débito com intervenção de representantes do Tesouro e do departamento governamental ou da unidade de coordenação do projecto ou programa a que cada conta respeita.

4. Excluem-se do disposto no nº 1, o Instituto de Fomento de Habitação e o Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 18º

Requisições a fornecedores

1. As facturas ou recibos emitidos por fornecedores de bens e serviços aos departamentos governamentais só serão válidos para liquidação e pagamento quando acompanhados de requisição de despesas, emitida em impresso próprio, pelas repartições de finanças ou pela Direcção da Contabilidade Pública, nos termos a estabelecer por portaria do membro do Governo responsável pelas Finanças.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as facturas ou recibos emitidos relativos a despesas requisitadas antes da entrada em vigor do presente diploma.

3. Excluem-se ainda do disposto no nº 1 as aquisições efectuadas no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados pela Direcção Geral do Património

do Estado cujas obrigações sejam específicas e diferentes do que decorre do disposto no nº 1 deste artigo.

Artigo 19º

Utilização da dotação provisional

1. A utilização da dotação provisional só será efectuada mediante a autorização prévia do membro do Governo responsável pelas Finanças.

2. Exclui-se do disposto no número anterior, a dotação provisional gerida pelo departamento governamental responsável pela Administração Pública, em que a autorização compete ao membro do Governo responsável por essa área.

3. Do montante inscrito no Orçamento do Ministério da Coordenação Económica para a dotação provisional, ficam desde já cativados os montantes a serem utilizados para a actualização salarial do pessoal da administração pública, pensionistas e reformados e a verba correspondente à cobertura de despesas com o recrutamento de novos professores para o ano lectivo 1998/99.

CAPÍTULO V

Programa Plurianual de Investimentos Públicos (PPIP)

Artigo 20º

Execução do PPIP

1. A execução do PPIP incumbe aos departamentos governamentais.

2. A execução do PPIP pode também ser descentralizada para as câmaras municipais, os institutos públicos ou as organizações da sociedade civil, adiante designadas por OSC, com as quais o Governo tenha convenção.

3. A execução do PPIP é feita através da realização de projectos.

Artigo 21º

Convenções com OSC

1. Governo poderá estabelecer convenções com as OSC de primeiro nível, definindo as condições e as formas do seu relacionamento no quadro da execução descentralizada do PPIP.

2. Entende-se por OSC de primeiro nível as organizações com intervenções nas áreas sociais que reúnam os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que as convenções venham a estabelecer:

- a) Estarem constituídas nos termos da lei;
- b) Terem em funcionamento efectivo e regular todos os seus órgãos previstos nos estatutos, nomeadamente a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Administração;
- c) Terem competência técnica e operacional comprovada a nível da gestão de projectos de desenvolvimento social e da organização contabilística e administrativa;
- d) Terem uma sede social em estabelecimento estável e as condições materiais mínimas para o funcionamento dos seus serviços;
- e) Terem uma intervenção na execução de projectos de desenvolvimento social a nível regional ou nacional.

3. As OSC convencionadas poderão ser autorizadas a celebrar convenções específicas com as associações com vocação de intervenção local ou regional e contratos de execução de projectos com o Governo, municípios, institutos públicos, associações e empresas.

4. Sem prejuízo de normas específicas, as convenções deverão exigir:

- a) A existência de um manual de procedimentos de gestão de projectos nos termos a acordar com o Governo;
- b) Fornecimento de informações periódicas sobre a execução dos projectos contratados, nos termos a estabelecer pelo Governo;
- c) A realização de inspecções e auditorias internas ou externas sobre o funcionamento da OSC e sobre a execução dos projectos, nos termos a estabelecer pelo Governo.

5. Cada convenção será subscrita, do lado do Governo, por representantes devidamente mandatados dos departamentos governamentais do Planeamento, da Descentralização e do sector ou sectores a que a matéria da convenção se refira directamente.

Artigo 22º

Requisitos dos projectos

1. Os projectos deverão estar enquadrados nos programas e sub-programas do Plano Nacional de Desenvolvimento, adiante designado por PND, e ter financiamento garantido, quer em termos orçamentais, quer em termos de tesouraria, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 3º da Lei nº 43/V/97, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 1998;

2. Os documento de projecto deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Breve descrição do projecto indicando, o seu enquadramento nos objectivos e políticas do respectivo programa maior e sub-programa;
- b) Objectivos específicos do projecto, metas que se pretendem atingir e indicadores de resultados, físicos, financeiros ou de outra natureza;
- c) Relações de complementariedade com investimentos já realizados ou em curso;
- d) Impacto regional do projecto, quando aplicável;
- e) Localização do projecto;
- f) Duração do projecto, indicando a data prevista do início e do fim da execução;
- g) Estrutura de gestão com a indicação dos respectivos responsáveis;
- h) Entidade responsável pela execução;
- i) Custos do projecto durante toda a fase da sua execução, devidamente justificados por elementos qualitativos e quantitativos de análise, incluindo o recurso a estimativas, caso necessário;
- j) Efeitos sobre o Orçamento do Estado, através do cálculo de custos recorrentes em despesas com o pessoal e consumos público, da redução de despesas correntes do Estado e do aumento das receitas fiscais, quando aplicáveis.

3. Os institutos públicos e as organizações da sociedade civil convencionadas podem imputar na proposta de orçamento de cada projecto, custos de administração até 10% do montante do investimento previsto para o ano económico a que corresponde a execução do projecto.

Artigo 23º

Enquadramento dos projectos no PND

1. Os demais departamentos governamentais acordarão com o departamento governamental do Planeamento a carteira de projectos para execução dos programas e sub-programas do PND que lhes digam respeito.

2. Os departamentos governamentais poderão, também, a todo o tempo, submeter projectos isolados, fora da carteira referida no nº 1, à validação do departamento governamental do Planeamento, relativamente ao seu enquadramento nos programas e sub-programas do PND.

3. Para efeitos do disposto no presente artigo, os serviços competentes de cada departamento governamental, verificados os requisitos estabelecidos no artigo 22º, remeterão ao serviço central do sistema de planeamento os projectos, em carteira ou isoladamente.

Artigo 24º

Tramitação dos projectos nas Finanças

1. Enquadrados os projectos, nos termos do artigo 23º, o serviço central do sistema de planeamento remetê-los-á ao departamento governamental das Finanças para efeito, sucessivamente, de:

- a) Cabimentação, pela Direcção de Contabilidade Publica;
- b) Confirmação da disponibilidade de recursos para financiamento dos projectos e sua inclusão na programação financeira, pela Direcção Geral do Tesouro;
- c) Visto do Tribunal de Contas;
- d) Autorização de despesa pelo membro do Governo responsável pela área de Finanças.

2. Para efeito cabimentação, o organismo proponente deverá apresentar a minuta do contrato de execução do projecto celebrado com a empresa ou a entidade executora ou o contrato-programa, quando couberem.

3. A autorização a que se refere a alínea c) do nº 1 é comunicada ao departamento governamental proponente, acompanhado de:

- a) Formulário para prestação de contas da execução de cada projecto ;
- b) Indicação do regime de prestação de contas e de auditoria do projecto.

Artigo 25º

Projectos de institutos, municípios e OSC

1. Os projectos de institutos públicos, câmaras municipais ou OSC convencionadas propostos para financiamento no quadro do PPIP devem, em cada caso, ser apresentados através do departamento governamental competente na matéria.

2. Quando os projectos a que se refere o presente artigo não forem apresentados nos termos do nº 1, deverá a entidade que os tiver recebido remetê-los aos departamentos governamentais competentes nas respectivas matérias, para validação.

3. Apresentados ou validados nos termos dos números anteriores os projectos serão processados nos termos dos artigos 22º a 24º, salvo o disposto no nº 4 e 5 do presente artigo.

4. Autorizada a despesa nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º, o departamento governamental responsável pela área de Finanças celebrará um contrato-programa com o instituto publico, câmara municipal ou OSC convencionada, onde serão definidos todos os procedimentos de execução, de prestação de contas e de auditoria, incluindo a previsão financeira plurianual, caso seja aplicável.

5. O contrato-programa será subscrito, por parte do Governo, por representantes devidamente mandatados dos departamentos governamentais das Finanças e do sector a que a matéria do contrato-programa respeita, departamentos aos quais caberá, respectivamente, a fiscalização financeira e í da execução do contrato.

Artigo 26º

Liquidação de despesas

1. A liquidação das despesas dos projectos financiados no âmbito do PPIP processa-se com base nos originais das facturas e outros elementos justificativos exigidos nos termos do disposto no nº 3 do artigo 24º ou do contrato-programa.

2. Para cada projecto, poderá ser estabelecido um adiantamento até 30% (trinta por cento) do seu custo, a ser liquidado e pago mediante a apresentação de factura correspondente a esse valor, sendo os restantes desembolsos efectuados após a entrega dos justificativos das despesas realizadas em cada fase de desembolso.

3. O limite estabelecido no nº 2 poderá ultrapassado em casos atendíveis, autorizados pelo membro do Governo responsável pela área de Finanças, sob proposta do membro do Governo responsável pelo sector a que o projecto directamente respeita.

Artigo 27º

Obras públicas

1. Todos os projectos de infraestruturas e obras públicas da administração central executados de forma não descentralizada através de financiamento do Orçamento do Estado e de valor superior a 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), serão geridos e executados por intermédio do departamento governamental responsável pela área de Obras Publicas, adiante designado por MIT, em concertação com o departamento governamental responsável pelo sector a que o projecto respeita directamente.

2. A intervenção do MIT nos projectos de infraestruturas e obras públicas da administração central é obrigatória, na aprovação dos projectos, no lançamento de concursos, na homologação e adjudicação dos contratos e na fiscalização.

3. Excluem-se do disposto nos números anteriores, os projectos de engenharia rural executados pelo Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, as infraestruturas e obras das Forças Armadas.

CAPÍTULO VI

Alterações orçamentais

Artigo 28º

Transferências no Ministério

1. As transferências de verbas que se vierem a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento governamental, durante a sua execução, são autorizadas pelo respectivo membro do Governo.

2. Não são permitidas transferências de verbas destinadas ao financiamento de projectos do PPIP, após a autorização de despesa a que se refere o nº 3 do artigo 24º ou a celebração do contrato-programa a que se refere o número 4 do artigo 25º do presente diploma.

3. Os reforços de verbas só serão efectivados no âmbito do orçamento de cada departamento governamental, salvo situações excepcionais, devidamente explícitas.

tadas e fundamentadas e que carecem da autorização prévia e expressa do membro do Governo responsável pelas Finanças.

4. As alterações orçamentais previstas nos números 1 e 3 deverão ser comunicadas à Direcção da Contabilidade Pública, antes da efectivação das despesas, utilizando para o efeito o modelo de impresso a ser aprovado por portaria do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Artigo 29º

Serviços e fundos autónomos

1. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e dos institutos públicos obedecerão, para além do que a lei geral dispõe, às seguintes regras:

- a) As simples transferências de verbas inter-rúbricas de receita e de despesa, à excepção das transferências do Orçamento do Estado e dos saldos de gerência, são da competência do dirigente máximo do organismo;
- b) As alterações que impliquem acréscimo de despesa global do serviço, fundo ou instituto, com ou sem compensação em receitas, são da competência do membro do Governo responsável pelas Finanças.

2. Durante o ano económico de 1998, não serão autorizados quaisquer reforços de verba por contrapartida de transferências do Orçamento do Estado aos serviços e fundos autónomos e aos institutos públicos, incluindo os acréscimos de despesas que resultarem da actualização salarial.

3. O Tesouro não assumirá quaisquer despesas ou compromissos para com terceiros, originados pelos serviços e fundos autónomos e pelos institutos públicos.

CAPÍTULO VII

Autarquias Locais

Artigo 30º

Fundo de Apoio

Até à aprovação dos critérios de distribuição do Fundo de Apoio Financeiro (FAF) para 1998, as transferências do FAF para os municípios serão efectuadas com base nos critérios de 1997.

Artigo 31º

Renda pela utilização de áreas aeroportuárias

1. É afectado aos municípios segundo os critérios e montantes constantes do anexo 2 deste diploma o montante de trinta milhões de escudos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da renda paga ao Estado pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, adiante designada por ASA.

2. Os montantes distribuídos nos termos do número anterior, destinam-se ao melhoramento dos acessos aeroportuários, embelezamento das zonas de acesso às aerogares e manutenção e melhoramento das vedações dos aeródromos e aeroportos, a serem execu-

tados na base da celebração de contratos-programa entre as Câmaras Municipais e o Ministério da Coordenação Económica, ouvida a ASA.

3. O remanescente do valor da renda, após a afectação referida no nº 1 deste artigo, será distribuído da seguinte forma:

- a) Dez milhões de escudos serão atribuídos a um ou mais municípios para o financiamento de projectos tendo em vista a melhoria dos acessos aos aeroportos ou aeródromos ou a vedação das pistas, que serão executados com base em contratos-programa a serem celebrados com o Ministério da Coordenação Económica, ouvida a ASA.
- b) 20 milhões de escudos destinam-se ao Tesouro.

4. O pagamento dos montantes referidos no nº 1 e na alínea a) do nº 3 do presente artigo será efectuado directamente pela ASA aos municípios, de acordo com a programação financeira e as condições estabelecidas pelos contratos-programa.

5. O pagamento do montante referido na alínea b) do nº 3 deste artigo, será feito mediante a emissão de cheque a favor da Direcção Geral do Tesouro.

6. A ASA remeterá à Direcção Geral do Tesouro os comprovativos dos pagamentos efectuados previstos no nº 1 e na alínea a) do nº 3 deste artigo, imediatamente após a sua efectivação, e procederá à fiscalização da execução dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Artigo 32º

Anexos

Constituem anexos ao presente diploma os orçamentos de funcionamento dos departamentos governamentais, organizados por classificação orgânica e económica, bem como a lista de municípios a que se refere o nº 1 do artigo 31º

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente diploma tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Alberto Veiga – António Gualberto do Rosário.

Promulgado em

Publique-se.

O Presidente da Republica, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Orçamento do Estado para 1998 - GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Cl. Ec.	Designação	Gab. PM	D.S.A*	AAC	ICS	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	38.294	15.209	5.843	1.800	61.146
01,00,00	Despesas com o pessoal	18.372	8.703	3.431	-	30.506
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	18.309	8.059	3.391	-	29.759
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	15.734	4.773	2.971		23.478
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros		2.546			2.546
01,01,03	Pessoal avençado	1.449	740			2.189
01,01,04	Despesas de representação	388				388
01,01,06	Subsídio de exclusividade	204		420		624
01,01,07	Subs. custo de vida e renda de casa	108				108
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos	426				426
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	-	400	40	-	440
01,02,02	Horas extraordinárias		130	40		170
01,02,04	Vestuários e artigos pessoais		270			270
01,03,00	Segurança social	63	244	-	-	307
01,03,03	Abono de família	63				63
01,03,07	Contribuições para a previdência social		244			244
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	16.672	6.506	2.412	-	25.590
02,01,00	Bens duradouros	-	183	-	-	183
02,01,06	Outros bens duradouros		183			183
02,02,00	Bens não duradouros	500	2.080	215	-	2.795
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes		1.100			1.100
02,02,04	Alimentação, roupas e calçados		30			
02,02,05	Consumos de secretaria	500		190		690
02,02,07	Outros bens não duradouros		950	25		975
02,03,00	Aquisição de serviços	16.172	4.243	2.197	-	22.612
02,03,01	Electricidade e água					-
02,03,02	Locação de edifícios			1.080		1.080
02,03,04	Comunicação	1.394	898	449		2.741
02,03,05	Deslocações e estadias	12.778		418		13.196
02,03,06	Representação dos serviços	2.000				2.000
02,03,07	Seguros		420			420
02,03,12	Outros serviços		2925	250		3.175
04,00,00	Transferências correntes	3.250	-	-	1.800	5.050
04,02,00	Transferências privadas	3.250	-	-	1.800	5.050
04,01,01	Instituições particulares				1.800	1.800
04,02,04	Outras transferências privadas	3.250				3.250
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	38.294	15.209	5.843	1.800	61.146

* Inclui Secretariado do Conselho de Ministros

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Cl. Ec.	Designação	Gab. MCE	Gab. SEF	Gab. SED	Gab. SETIC	Gab. SG	IGF
	DESPESAS CORRENTES	19.887	382.843	560.967	7.180	4.169	16.549
01,00,00	Despesas com o pessoal	12.912	8.197	6.035	3.948	3.839	15.894
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	12.427	7.920	5.753	3.886	3.789	15.792
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	10 422	3 892	5 047	3 266	3 789	15 792
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros	204	371	194			
01,01,03	Pessoal avençado	1 406	3 037				
01,01,04	Despesas de representação	260	245	245	245		
01,01,05	Gratificações certas e permanentes						
01,01,07	Subs. custo de vida e renda de casa		108		108		
01,01,09	Subsídio de comunicação		132	132	132		
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos	135	135	135	135		
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	42	42	42	42	42	42
01,02,02	Horas extraordinárias	42	42	42	42	42	42
01,02,04	Vestuários e artigos pessoais						
01,02,05	Subsídio de reinstalação						
01,02,06	Outros abonos em numerário/espécie						
01,03,00	Segurança social	444	235	240	20	8	60
01,03,03	Abono de família	30	15	20	20	8	60
01,03,04	Pensões de aposentação						
01,03,05	Pensões de sobrevivência						
01,03,06	Outras pensões-FAIMO						
01,03,07	Contribuições para a previdência social	414	220	220			
01,03,08	Subsídio de funeral						
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	6.975	3.232	3.232	3.232	330	655
02,01,00	Bens duradouros	50	50	50	50	30	30
02,01,02	Material militar, de defesa e segurança						
02,01,03	Material militar, aquartelamento e aloj.						
02,01,06	Outros bens duradouros	50	50	50	50	30	30
02,02,00	Bens não duradouros	500	450	450	450	150	370
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes						
02,02,03	Munições e explosivos						
02,02,05	Consumos de secretária	350	350	350	350	100	320
02,02,07	Outros bens não duradouros	150	100	100	100	50	50
02,03,00	Aquisição de serviços	6.425	2.732	2.732	2.732	150	255
02,03,01	Electricidade e água						
02,03,02	Locação de edifícios						
02,03,04	Comunicação	959	732	732	732	150	255
02,03,05	Deslocações e estadias	5 166	1 900	1 900	1 900		
02,03,06	Representação dos serviços	300	100	100	100		
02,03,07	Seguros						
02,03,08	Vigilância e segurança						
02,03,09	Limpeza, higiene e conforto						
02,03,10	Comissões						
02,03,11	Despesas com serviços bancários						
02,03,12	Outros serviços *						
03,00,00	Encargos correntes da dívida	-	-	-	-	-	-
03,01,00	Juros da dívida interna						
03,02,00	Juros da dívida externa						
04,00,00	Transferências correntes	-	35.000	551.690	-	-	-
04,01,00	Transferências ao Sector Público	-	-	551.690	-	-	-
04,01,01	Serviços autónomos						
	INERG						
	IADE						
	INE						
	PROMEX						
04,01,02	Municípios-Fundo de Apoio Financeiro			500 000			
04,01,03	Municípios - GTI's			36 000			
04,01,04	Municípios - Outras transferências			15 690			
01,01,05	Outras transferências ao Sector Púb.						
04,02,00	Transferências Privadas	-	35.000	-	-	-	-
04,02,01	Instituições particulares**		35 000				
04,02,02	Bonificação de juros						
04,02,03	Indeminização compensatória						
04,03,00	Transferências ao exterior	-	-	-	-	-	-
04,03,01	Quotas a organismos internacionais						
05,00,00	Outras despesas correntes	-	336.414	-	-	-	-
05,03,00	Dotação provisional		336 414				
	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
06,00,00	Aquisição de bens de capital	-	-	-	-	-	-
06,01,00	Investimentos	-	-	-	-	-	-
06,01,03	Material de transporte						
08,00,00	Passivos financeiros	-	-	-	-	-	-
08,01,00	Amortizações da dívida	-	-	-	-	-	-
08,01,02	Dívida externa						
09,01,00	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-
09,01,01	Diversas						
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	19.887	382.843	560.957	7.180	4.169	16.549

* Manutenção e reparação de viaturas (DGPE)

** Subsídio aos partidos políticos

Cl. Ec.	Designação	DGPO	DGT	DGCI	DGA	DGPE	GF
	DESPESAS CORRENTES	566.538	656.324	81.693	83.466	13.533	88.966
01.00.00	Despesas com o pessoal	566.823	9.637	79.094	82.636	11.418	81.616
01.01.00	Remunerações certas e permanentes	27.753	9.570	72.302	72.889	11.353	75.009
01.01.01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	27 181	8 322	70 464	66 022	11 074	75 009
01.01.02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros	572	1 248	1 838	6 868	279	
01.01.03	Pessoal avençado						
01.01.04	Despesas de representação						
01.01.05	Gratificações certas e permanentes						
01.01.07	Subs. custo de vida e renda de casa						
01.01.09	Subsídio de comunicação						
01.01.10	Subsídio - compensação de encargos						
01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais	42	42	6.042	9.042	42	5.547
01.02.02	Horas extraordinárias	42	42	42	42	42	42
01.02.04	Vestuários e artigos pessoais						5 505
01.02.05	Subsídio de reinstalação						
01.02.06	Outros abonos em numerário/espécie			6 000	9 000		
01.03.00	Segurança social	538.028	25	750	605	23	1.060
01.03.03	Abono de família	115	25	750	605	23	1 060
01.03.04	Pensões de aposentação	221 659					
01.03.05	Pensões de sobrevivência	94 000					
01.03.06	Outras pensões-FAIMO	221 754					
01.03.07	Contribuições para a previdência social						
01.03.08	Subsídio de funeral	500					
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	715	7.544	2.599	930	2.115	7.350
02.01.00	Bens duradouros	30	30	30	30	30	3.130
02.01.02	Material militar, de defesa e segurança						1 600
02.01.03	Material militar, aquartelamento e aloj.						1 500
02.01.06	Outros bens duradouros	30	30	30	30	30	30
02.02.00	Bens não duradouros	430	430	600	600	330	585
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes						
02.02.03	Munições e explosivos						200
02.02.05	Consumos de secretaria	380	380	500	500	280	285
02.02.07	Outros bens não duradouros	50	50	100	100	50	100
02.03.00	Aquisição de serviços	255	7.084	1.969	300	1.755	3.635
02.03.01	Electricidade e água			345			500
02.03.02	Locação de edifícios			1 324			2 880
02.03.04	Comunicação	255	255	300	300	255	255
02.03.05	Deslocações e estadias						
02.03.06	Representação dos serviços						
02.03.07	Seguros						
02.03.08	Vigilância e segurança						
02.03.09	Limpeza, higiene e conforto						
02.03.10	Comissões		5 629				
02.03.11	Despesas com serviços bancários		1 200				
02.03.12	Outros serviços *					1 500	
03.00.00	Encargos correntes da dívida	-	439.144	-	-	-	-
03.01.00	Juros da dívida interna		45 000				
03.02.00	Juros da dívida externa		394 144				
04.00.00	Transferências correntes	-	199.999	-	-	-	-
04.01.00	Transferências ao Sector Público	-	-	-	-	-	-
04.01.01	Serviços autónomos						
	INERG						
	IADE						
	INE						
	PROMEX						
04.01.02	Municípios-Fundo de Apoio Financeiro						
04.01.03	Municípios - GTI's						
04.01.04	Municípios - Outras transferências						
01.01.05	Outras transferências ao Sector Púb.						
04.02.00	Transferências Privadas	-	117.508	-	-	-	-
04.02.01	Instituições particulares**						
04.02.02	Bonificação de juros		67 508				
04.02.03	Indemnização compensatória		50 000				
04.03.00	Transferências ao exterior	-	82.491	-	-	-	-
04.03.01	Quotas a organismos internacionais		82 491				
05.00.00	Outras despesas correntes	-	-	-	-	-	-
05.03.00	Dotação provisional						
	DESPESAS DE CAPITAL	-	1.001.026	-	-	-	1.840
06.00.00	Aquisição de bens de capital	-	-	-	-	-	1.840
06.01.00	Investimentos	-	-	-	-	-	1.840
06.01.03	Material de transporte						1 840
08.00.00	Passivos financeiros	-	1.001.026	-	-	-	-
08.01.00	Amortizações da dívida	-	1.001.026	-	-	-	-
08.01.02	Dívida externa		1 001 026				
09.01.00	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-
09.01.01	Diversas						
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	566.538	1.657.350	81.693	83.466	13.533	90.806

Cl. Ec.	Designação	GDESC	DGTIC	IAE	CDID	D.S.A	Trib. Contas
	DESPESAS CORRENTES	7.476	14.657	12.829	4.289	38.827	14.570
01,00,00	Despesas com o pessoal	6.891	14.072	12.269	3.939	12.038	12.080
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	6.762	13.913	12.202	3.869	11.872	11.415
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	6 049	13 512	12 202	3 281	6 354	11 381
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros	713	401		588	5 518	
01,01,03	Pessoal avençado						
01,01,04	Despesas de representação						
01,01,05	Gratificações certas e permanentes						34
01,01,07	Subs. custo de vida e renda de casa						
01,01,09	Subsídio de comunicação						
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos						
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	42	42	42	42	142	545
01,02,02	Horas extraordinárias	42	42	42	42	42	30
01,02,04	Vestuários e artigos pessoais						30
01,02,05	Subsídio de reinstalação					100	
01,02,06	Outros abonos em numerário/espécie						485
01,03,00	Segurança social	87	118	25	28	24	120
01,03,03	Abono de família	87	118	25	28	24	60
01,03,04	Pensões de aposentação						
01,03,05	Pensões de sobrevivência						
01,03,06	Outras pensões-FAIMO						
01,03,07	Contribuições para a previdência social						60
01,03,08	Subsídio de funeral						
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	585	585	560	350	26.789	2.490
02,01,00	Bens duradouros	30	30	30	30	30	50
02,01,02	Material militar, de defesa e segurança						
02,01,03	Material militar, aquartelamento e aloj.						
02,01,06	Outros bens duradouros	30	30	30	30	30	50
02,02,00	Bens não duradouros	300	300	275	170	5.062	380
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes					4 937	
02,02,03	Munições e explosivos						
02,02,05	Consumos de secretaria	200	250	200	120	100	180
02,02,07	Outros bens não duradouros	100	50	75	50	25	200
02,03,00	Aquisição de serviços	255	255	255	150	21.697	2.060
02,03,01	Electricidade e água					3 833	135
02,03,02	Locação de edifícios					600	540
02,03,04	Comunicação	255	255	255	150	50	255
02,03,05	Deslocações e estadias						600
02,03,06	Representação dos serviços						
02,03,07	Seguros					924	30
02,03,08	Vigilância e segurança					9 090	
02,03,09	Limpeza, higiene e conforto					7 200	
02,03,10	Comissões						
02,03,11	Despesas com serviços bancários						
02,03,12	Outros serviços *						300
03,00,00	Encargos correntes da dívida	-	-	-	-	-	-
03,01,00	Juros da dívida interna						
03,02,00	Juros da dívida externa						
04,00,00	Transferências correntes	-	-	-	-	-	-
04,01,00	Transferências ao Sector Público	-	-	-	-	-	-
04,01,01	Serviços autónomos						
	INERG						
	IADE						
	INE						
	PROMEX						
04,01,02	Municípios-Fundo de Apoio Financeiro						
04,01,03	Municípios - GTI's						
04,01,04	Municípios - Outras transferências						
01,01,05	Outras transferências ao Sector Púb.						
04,02,00	Transferências Privadas	-	-	-	-	-	-
04,02,01	Instituições particulares**						
04,02,02	Bonificação de juros						
04,02,03	Indemnização compensatória						
04,03,00	Transferências ao exterior	-	-	-	-	-	-
04,03,01	Quotas a organismos internacionais						
05,00,00	Outras despesas correntes	-	-	-	-	-	-
05,03,00	Dotação provisional						
	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
06,00,00	Aquisição de bens de capital	-	-	-	-	-	-
06,01,00	Investimentos	-	-	-	-	-	-
06,01,03	Material de transporte						
08,00,00	Passivos financeiros	-	-	-	-	-	-
08,01,00	Amortizações da dívida	-	-	-	-	-	-
08,01,02	Dívida externa						
09,01,00	Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-
09,01,01	Diversas						
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	7.476	14.657	12.829	4.289	38.827	14.570

Cl. Ec.	Designação	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	45.688	2.620.441
01,00,00	Despesas com o pessoal		942.238
01,01,00	Remunerações certas e permanentes		378.475
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei		353 059
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros		18 794
01,01,03	Pessoal avençado		4 443
01,01,04	Despesas de representação		995
01,01,05	Gratificações certas e permanentes		34
01,01,07	Subs. custo de vida e renda de casa		216
01,01,09	Subsídio de comunicação		397
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos		539
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais		21.863
01,02,02	Horas extraordinárias		743
01,02,04	Vestuários e artigos pessoais		5 535
01,02,05	Subsídio de reinstalação		100
01,02,06	Outros abonos em numerário/espécie		15 485
01,03,00	Segurança social		541.900
01,03,03	Abono de família		3 072
01,03,04	Pensões de aposentação		221 659
01,03,05	Pensões de sobrevivência		94 000
01,03,06	Outras pensões-FAIMO		221 754
01,03,07	Contribuições para a previdência social		915
01,03,08	Subsídio de funeral		500
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes		70.268
02,01,00	Bens duradouros		3.740
02,01,02	Material militar, de defesa e segurança		1 600
02,01,03	Material militar, aquartelamento e aloj.		1 500
02,01,06	Outros bens duradouros		640
02,02,00	Bens não duradouros		11.832
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes		4 937
02,02,03	Munições e explosivos		200
02,02,05	Consumos de secretaria		5 195
02,02,07	Outros bens não duradouros		1 500
02,03,00	Aquisição de serviços		54.696
02,03,01	Electricidade e água		4 813
02,03,02	Locação de edifícios		5 344
02,03,04	Comunicação		6 400
02,03,05	Deslocações e estadias		11 666
02,03,06	Representação dos serviços		600
02,03,07	Seguros		954
02,03,08	Vigilância e segurança		9 090
02,03,09	Limpeza, higiene e conforto		7 200
02,03,10	Comissões		5 629
02,03,11	Despesas com serviços bancários		1 200
02,03,12	Outros serviços *		1 800
03,00,00	Encargos correntes da dívida		439.144
03,01,00	Juros da dívida interna		45 000
03,02,00	Juros da dívida externa		394 144
04,00,00	Transferências correntes	45.688	832.377
04,01,00	Transferências ao Sector Público	45.688	551.690
04,01,01	Serviços autónomos	45 688	45 688
	INERG	8 300	8 300
	IADE	6 135	6 135
	INE	15 784	15 784
	PROMEX	15 469	15 469
04,01,02	Municípios-Fundo de Apoio Financeiro		500 000
04,01,03	Municípios - GTI's		36 000
04,01,04	Municípios - Outras transferências		15 690
01,01,05	Outras transferências ao Sector Púb.		-
04,02,00	Transferências Privadas		152.508
04,02,01	Instituições particulares**		35 000
04,02,02	Bonificação de juros		67 508
04,02,03	Indemnização compensatória		50 000
04,03,00	Transferências ao exterior		82.491
04,03,01	Quotas a organismos internacionais		82 491
05,00,00	Outras despesas correntes		336.414
05,03,00	Dotação provisional		336 414
	DESPESAS DE CAPITAL		1.002.866
06,00,00	Aquisição de bens de capital		1.840
06,01,00	Investimentos		1.840
06,01,03	Material de transporte		1 840
08,00,00	Passivos financeiros		1.001.026
08,01,00	Amortizações da dívida		1.001.026
08,01,02	Dívida externa		1 001 026
09,01,00	Outras despesas de capital		-
09,01,01	Diversas		-
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	45.688	3.623.307

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Ci. Ec.	Designação	Gab. Ministro	Gab. SENEK	GEDA*	DGPPE	DGACC	DGPEX	DGC	D.S.A**	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	19.350	7.756	1.734	5.276	3.697	3.921	6.536	678.449	25.920	752.639
01,00,00	Despesas com o pessoal	6.410	4.708	1.634	4.727	3.197	3.481	5.892	328.821	-	358.870
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	6.340	4.610	1.594	4.682	3.130	3.423	5.769	327.787	-	357.335
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	5.999	4.095	1.594	4.682	3.130	3.423	5.261	90.414		118.599
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros								2.195		2.195
01,01,03	Pessoal avençado							508			508
01,01,04	Despesas de representação	260	245								505
01,01,06	Subsídio de exclusividade								11.868		11.868
01,01,07	Subsídio de custo de vida/renda casa		108						211.860		211.968
01,01,8	Subsídio de educação								11.350		11.350
01,01,09	Subsídio de comunicação										-
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos	81	162						100		342
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	40	40	40	40	40	40	40	720	-	1.000
01,02,02	Horas extraordinárias	40	40	40	40	40	40	40	120		400
01,02,04	Vestuários e artigos pessoais										-
01,02,05	Subsídio de reinstalação								600		600
01,02,06	Outros abonos em numerário/espécie										-
01,03,00	Segurança social	30	58	-	5	27	18	83	314	-	535
01,03,03	Abono de família	30	58		5	27	18	83	314		535
01,03,07	Contribuições p/ previdência social										-
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	12.940	3.048	100	549	500	440	644	26.828	-	45.049
02,01,00	Bens duradouros	-	-	-	-	-	-	-	500	-	500
02,01,02	Material militar, de defesa e segurança										-
02,01,06	Outros bens duradouros								500		500
02,02,00	Bens não duradouros	180	108	-	349	-	90	144	1.929	-	2.800
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes	180	108		349		90	144	129		1.000
02,02,04	Alimentação, roupas e calçados										-
02,02,05	Consumos de secretaria								1.500		1.500
02,02,07	Outros bens não duradouros								300		300
02,03,00	Aquisição de serviços	12.760	2.940	100	200	500	350	500	24.399	-	41.749
02,03,01	Electricidade e água								558		558
02,03,02	Locação de edifícios								1.260		1.260
02,03,04	Comunicação	500	500	100	200	500	350	500	270		2.920
02,03,05	Deslocações e estadias	12.060	2.340						21.000		35.400
02,03,06	Representação dos serviços	200	100								300
02,03,07	Seguros								361		361
02,03,12	Outros serviços								950		950
04,00,00	Transferências correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	25.920	25.920
04,01,00	Transferências ao Sector Público	-	-	-	-	-	-	-	-	25.920	25.920
04,01,01	Serviços autónomos									25.920	25.920
	IAPE									25.920	25.920
05,00,00	Outras despesas correntes								322.800		322.800
05,04,00	Missões diplomáticas-Fundos de gestão								322.800		322.800
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	19.350	7.756	1.734	5.276	3.697	3.921	6.536	678.449	25.920	752.639

* Inclui ex-DAJT

** Inclui Serviços Externos

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	Gab. SEC	SG	GEDSE	DGAE	IG	DGEBIS	DGESC	ANO ZERO	DELEGAÇÕES	ESC. SEC.	CNU	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	22.910	33.370	97.103	6.675	54.651	7.041	8.257	2.855	6.675	1.592.237	319.820	2.784	124.426	2.316.383
01,00,00	Despesas com o pessoal	7.527	4.522	50.753	5.896	53.892	5.872	7.322	1.949	43.481	1.586.856	311.403	1.973	-	2.081.444
01,01,00	Rem. certas e perman.	6.170	4.461	24.550	5.814	53.193	5.780	7.223	1.865	43.411	1.577.141	310.070	1.848	-	2.041.626
01,01,01	Pessoal dos quadros	5 548	3 973	23 662	5 814	53 193	5 780	7 223	1 865	2 366	1 513 803	308 990	1 948		1 934 164
01,01,02	Pessoal contratado									41 045					41 045
01,01,03	Pessoal avençado			647											647
01,01,04	Despesas represent.	260	245												505
01,01,07	Subs. custo vida/renda	108													108
01,01,09	Subsídio comunicação	174	163												337
01,01,10	Subs.-comp. encargos	80	80	182											342
01,01,11	Subs.-reduç.carga hor.										23 409				23 409
01,01,12	Subs.-gestores de polo										11 760				11 760
01,01,13	Subs.-coord. Pedagóg.										9 779				9 779
01,01,14	Subsídio-guardas			60							3 240	1 080			4 380
01,01,15	Subsídio de isolamento										15 150				15 150
01,02,00	Abonos variáveis/event.	810	60	25.985	60	60	60	60	60	60	60	60	-	-	27.338
01,02,01	Gratif. var./eventuais			25 015											25 015
01,02,02	Horas extraordinárias	60	60	120	60	60	60	60	60	60	60	60			723
01,02,03	Alimentação e aloj.	750		750											1 500
01,02,05	Subs. de reinstalação			100											100
01,03,00	Segurança social	547	-	218	22	638	31	38	24	10	9.654	1.273	25	-	12.481
01,03,03	Abono de família	27		218	22	638	31	38	24	10	9 654	1 273	25		11 961
01,03,07	Cont.p/ previdência soc	520													520
02,00,00	Aquisição bens e serv.	6.833	1.940	38.780	780	759	1.170	935	906	773	5.381	8.417	811	-	67.485
02,01,00	Bens duradouros	-	-	144	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144
02,01,06	Outros bens duradouro			144											144
02,02,00	Bens não duradouros	380	367	3.687	331	310	221	486	458	300	4.733	7.950	88	-	19.311
02,02,01	Matérias-primas e sub.											4 000			4 000
02,02,02	Combustíveis e lubrific.	180	187	187	81	110	96	96	68		995				2 000
02,02,04	Aliment. roupas calç.											200			200
02,02,05	Consumos secretaria	200	180	500	250	200	125	390	390	300	3 738	3 750			10 023
02,02,07	Outros bens n/ durad.			3 000									88		3 088
02,03,00	Aquisição de serviços	6.453	1.574	34.949	449	449	949	449	449	473	648	467	723	-	48.030
02,03,01	Electricidade e água			6 600											6 600
02,03,02	Locação de edifícios			23 692											23 692
02,03,04	Comunicação	779	449	449	449	449	449	449	449	449	449	449	449		5 716
02,03,05	Deslocações/estadias	5 474	1 025	760			500			24	199	18			8 000
02,03,06	Represent. dos serv.	200	100												300
02,03,07	Seguros			418											418
02,03,08	Vigilância/segurança			2 160											2 160
02,03,12	Outros serviços			870									274		1 144
04,00,00	Transferências corrente	8.550	26.908	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	124.426	159.884
04,01,00	Transf. Sector Público	-	26.908	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	124.426	151.334
04,01,01	Serviços autónomos		26 908											124 426	151 334
	Gab. SEC*		26 908												26 908
	AHN													16 142	16 142
	ICASE													3 500	3 500
	ISE													35 800	35 800
	IP													36 384	36 384
	ISECMAR													32 600	32 600
04,02,00	Transf. Privadas	8.550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.550
04,02,01	Instituições particulares	8 550													8 550
	Fund. Criança Cabov.	1 600													1 600
	Activid. desportivas	3 500													3 500
	Escola Salesiana	1 500													1 500
	Escola Padre Moniz	1 450													1 450
	Esc. S.Tomás Aquino	500													500
05,00,00	Outras desp. correntes	-	-	7.570	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.570
05,06,00	Diversas			7 570											7 570
	DESP. COR.+DESP. CAPITAL	22.910	33.370	97.103	6.675	54.651	7.041	8.257	2.855	44.254	1.592.237	319.820	2.784	124.426	2.316.383

* Até à instalação dos novos institutos e do Gab. De Salvaguarda do Património, as verbas destinadas aos serviços extintos serão geridas pelo GSEC

Orçamento do Estado para 1998 - GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	Gab. SEAP	Gab. SEJD	Gab. SELCP	GEP	DGAP	DGERA	DGT	IGT	DGD	DGJ	D.S.A	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	104.369	32.329	15.325	6.620	2.319	8.892	946	6.694	4.165	6.237	3.065	23.516	23.975	238.441
01,00,00	Despesas c/ pessoal	7.813	5.839	6.835	6.130	2.111	8.612	696	6.416	3.885	5.959	2.787	8.265	-	65.347
01,01,00	Rem. certas e perm.	7.761	5.794	6.792	6.090	2.064	8.531	646	6.324	2.552	5.740	2.747	8.189	-	63.230
01,01,01	Pessoal quadros	7 078	5 124	6 323	5 528	2 064	8 480		6 156	2 552	4 882	2 174	8 189		58 550
01,01,02	Pessoal contratado								168		858	572			1 599
01,01,03	Pessoal avençado							646							646
01,01,04	Desp. Represent.	260	245	245	245										995
01,01,07	Subs. custo vida/r.		108												108
01,01,09	Subs.comunicação	270	163	163	163										759
01,01,10	Subs. Comp. Enc.	154	154	62	154		51								574
01,02,00	Abonos var./event.	40	40	40	40	40	40	40	51	1.304	190	40	40	-	1.905
01,02,02	Horas extraordin.	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40		480
01,02,06	Out. abonos/numer								11	1 264	150				1 425
01,03,00	Segurança social	12	5	2	-	7	41	10	41	29	29	-	36	-	212
01,03,03	Abono de família	12	5	2		7	41	10	41	29	29		36		212
02,00,00	Aquis. Bens/serv.	9.746	490	490	490	208	280	250	278	280	278	278	15.251	-	28.319
02,01,00	Bens duradouros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	200	-	200
02,01,06	Outros bens durad.												200		200
02,02,00	Bens n/ duradouros	180	135	135	135	69	80	50	78	80	78	78	1.480	-	2.578
02,02,02	Comb.e lubrificant.												1 000		1 000
02,02,05	Consumos secret.	180	135	135	135	69	80	50	78	80	78	78	80		1 178
02,02,07	Out. bens n/ durad.												400		400
02,03,00	Aquisição serviços	9.566	355	355	355	139	200	200	200	200	200	200	13.571	-	25.541
02,03,01	Electricidade água												624		624
02,03,02	Locação edifícios												12 132		12 132
02,03,04	Comunicação	366	255	255	255	139	200	200	200	200	200	200	150		2 620
02,03,05	Deslocações/estad	9 000													9 000
02,03,06	Represent. serviços	200	100	100	100										500
02,03,07	Seguros												165		165
02,03,12	Outros serviços												500		500
04,00,00	Transf. correntes	86.800	-	5.600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.975	116.375
04,01,00	Transf. Sector Púb.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.975	23.975
04,01,01	Serv. autónomos													23 975	23 975
	IEFP													15 929	15 929
	ICF													8 046	8 046
04,02,00	Transf. Privadas	86.800	-	5.600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	92.400
04,02,01	Instit. particulares	19 200		5 600											24 800
	Cons. Conc.Social	2 800													2 800
	Cons. Nac. E/F	400													400
	Cons.Cons.Juvent.			300											300
	Centro Inf. Juvent.			2 500											2 500
	Gimno-Desportivo			2 800											2 800
	Imprensa privada	6 000													6 000
	Org. Sindicais	10 000													10 000
04,02,03	Indemniz. Compens.	67 600													67 600
05,00,00	Out. desp. correntes	-	26.000	2.400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28.400
05,03,00	Dotação provisional		26 000												26 000
05,06,00	Diversas			2 400											2 400
	DESP. COR.+DESP. CAP.	104.369	32.329	15.325	6.620	2.319	8.892	946	6.694	4.165	6.237	3.065	23.516	23.975	238.441

Orçamento do Estado para 1998 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	DSAPE	DPG	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	22.279	24.031	11.467	5.400	63.176
01,00,00	Despesas com o pessoal	9.294	3.300	2.912	-	15.505
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	8.671	3.300	2.912	-	14.883
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	7.281	3.300	1.792		12.373
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros	880		1.120		2.000
01,01,04	Despesas de representação	260				260
01,01,07	Subs. custo de vida e renda de casa					-
01,01,09	Subsídio de comunicação	173				173
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos	77				77
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	560	-	-	-	560
01,02,02	Horas extraordinárias	160				160
01,02,04	Vestuário e artigos pessoais	400				400
01,03,00	Segurança social	63	-	-	-	63
01,03,03	Abono de família	63				63
01,03,07	Contribuições para a previdência social					-
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	12.985	2.377	8.555	-	23.917
02,01,00	Bens duradouros	800	-	-	-	800
02,01,06	Outros bens duradouros	800				800
02,02,00	Bens não duradouros	3.028	1.377	795	-	5.200
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes	1.173	377	150		1.700
02,02,05	Consumos de secretaria	750	500	150		1.400
02,02,07	Outros bens não duradouros	1.105	500	495		2.100
02,03,00	Aquisição de serviços	9.157	1.000	7.760	-	17.917
02,03,01	Electricidade e água	2.157				2.157
02,03,02	Locação de edifícios					-
02,03,04	Comunicação	1.100	460	200		1.760
02,03,05	Deslocações e estadias	3.000	540			3.540
02,03,06	Representação dos serviços	300				300
02,03,07	Seguros	100				100
02,03,08	Vigilância e segurança			4.440		4.440
02,03,09	Limpeza, higiene e conforto			3.120		3.120
02,03,12	Outros serviços	2.500				2.500
04,00,00	Transferências correntes	-	-	-	5.400	5.400
04,01,00	Transferências ao Sector Público	-	-	-	5.400	5.400
04,01,01	Serviços autónomos	-	-	-	5.400	5.400
	CNE				5.400	5.400
05,00,00	Outras despesas correntes	-	18.354	-	-	18.354
05,06,00	Diversas		18.354			18.354
	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	6.000	-	6.000
06,00,00	Aquisição de bens de capital	-	-	6.000	-	6.000
06,01,00	Investimentos	-	-	6.000	-	6.000
06,01,05	Maquinaria e equipamentos			6.000		6.000
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	22.279	24.031	17.467	5.400	69.176

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	DGDCM	TMI	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	13.920	3.264	1.220	419.568	437.972
01,00,00	Despesas com o pessoal	4.591	2.809	336	-	7.736
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	4.544	2.809	336	-	7.689
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	3.991	2.809			6.800
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos	553		336		889
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	42	-	-	-	42
01,02,02	Horas extraordinárias	42				42
01,03,00	Segurança social	5	-	-	-	5
01,03,03	Abono de família	5				5
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	9.329	455	884	-	10.668
02,01,00	Bens duradouros	200	-	-	-	200
02,01,06	Outros bens duradouros	200				200
02,02,00	Bens não duradouros	750	265	255	-	1.270
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes	300	100	100		500
02,02,05	Consumos de secretaria	150	90	80		320
02,02,07	Outros bens não duradouros	300	75	75		450
02,03,00	Aquisição de serviços	8.379	190	629	-	9.198
02,03,01	Electricidade e água	204				204
02,03,02	Locação de edifícios			480		480
02,03,04	Comunicação	300	190	149		639
02,03,05	Deslocações e estadias	2.000				2.000
02,03,06	Representação dos serviços	200				200
02,03,07	Seguros	4.775				4.775
02,03,12	Outros serviços	900				900
04,00,00	Transferências correntes	-	-	-	419.568	419.568
04,01,00	Transferências ao Sector Público	-	-	-	419.568	419.568
04,01,01	Serviços autónomos	-	-	-	419.568	419.568
	EMFA				407.996	407.996
	GC				11.572	11.572
05,00,00	Outras despesas correntes	4.375	-	-	-	4.375
05,06,00	Diversas	4.375				-
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	18.295	3.264	1.220	419.568	442.347

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	STJ	PGR	CSM	PR	CMSP	TC	GELD	DGSPIS	DGRNI	DSJ	CCCD	Serv. Aut.	TOTAL
	DESP. CORRENTES	24.534	14.654	7.482	3.645	37.462	840	92.167	5.531	49.863	43.856	39.939	3.675	489.611	808.759
01,00,00	Desp. C/ pessoal	8.641	11.681	4.870	2.815	35.988	360	90.694	5.531	28.663	43.516	3.164	2.343	-	238.267
01,01,00	Rem. c. e perm.	8.558	11.600	4.855	2.815	35.812	360	90.298	5.464	27.723	43.144	3.064	2.286	-	235.980
01,01,01	Pessoal quadros	6 766	11 149	4 296	2 275	35 045		88 722	3 548	25 530	36 436	2 603	1 824		218 193
01,01,02	Pessoal contrat.	863	125	125		768		1 576	1 916	2 193	6 708	462	463		15 198
01,01,03	Pessoal avençado	480													480
01,01,04	Desp. Represent.	260	326	326											912
01,01,07	Subs.custo vida/r.	108		108											216
01,01,10	Subs.-comp. Enc.	81			540		360								981
01,02,00	Abonos var./event	40	40	-	-	-	-	-	40	40	40	40	54	-	294
01,02,02	Horas extraordin.	40	40						40	40	40	40	54		294
01,03,00	Segurança social	43	41	15	-	176	-	396	27	900	332	60	3	-	1.992
01,03,01	Enc. com saúde									400					400
01,03,03	Abono de família	43	41	15		176		396	27	500	332	60	3		1 592
02,00,00	Aquis. bens/serv.	6.893	2.973	2.612	830	1.473	480	1.473	-	21.200	340	36.775	1.332	-	76.381
02,01,00	Bens duradouros	-	-	-	-	-	-	-	-	1.500	-	140	-	-	1.640
02,01,02	Material militar, ...									1 500					1 500
02,01,06	Outros bens durad.											140			140
02,02,00	Bens n/ duradour.	70	950	900	280	400	130	400	-	19.200	-	11.440	350	-	34.120
02,02,02	Combustív./lubrific.		600	500	100							7 723	150		9 073
02,02,03	Munições e expl.									500					500
02,02,04	Aliment., roupas..	70								18 200					18 270
02,02,05	Consumos secret.		200	200	100		50					3 417	100		4 067
02,02,07	Out. bens n/ dur.		150	200	80	400	80	400		500		300	100		2 210
02,03,00	Aquisição serv.	6.823	2.023	1.712	550	1.073	350	1.073	-	500	340	25.195	982	-	40.621
02,03,01	Electricidade/água											2 377	150		2 527
02,03,02	Locação edifícios											20 000			20 000
02,03,04	Comunicação		224	200	50	373		373			340	1 338	160		3 059
02,03,05	Deslocações/est.	6 000	1 050	918	500	600	350	600					400		10 418
02,03,06	Represent. Serv.	400	180	100											680
02,03,07	Seguros	373	104	50								590	22		1 138
02,03,8	Vigilância/segur.											840			840
02,03,09	Limpeza, higiene..		345	344									100		789
02,03,12	Outros serviços	50	120	100		100		100		500		50	150		1 170
04,00,00	Transf. correntes	4.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	489.611	494.111
04,01,00	Transf. Sector Púb	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	489.611	489.611
04,01,01	Serv. autónomos													489 611	489 611
	POP													410 367	410 367
	PJ													79 244	79 244
04,02,00	Transf. Privadas	4.500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.500
04,02,01	Instituições partic.	2 000													2 000
	IPAJ	2 000													2 000
04,02,04	Outras transf.priv.*	2 500													2 500
	DESP. COR.+D. CAPIT.	24.534	14.654	7.482	3.645	37.462	840	92.167	5.531	49.863	43.856	39.939	3.675	489.611	808.759

* Programa de sensibilização contra o consumo do álcool

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	GEP	DGISB	DGAC	DGTR	DGC	SNCC	D.S.A	CA	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	12.015	4.333	38.009	7.570	15.345	4.065	11.486	17.451	885	8.936	120.093
01,00,00	Despesas com o pessoal	5.968	3.795	37.232	6.893	14.627	3.487	10.708	7.175	650	-	90.534
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	5.844	3.706	36.582	6.209	14.341	3.113	10.553	6.955	-	-	87.303
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	5.226	3.706	32.988	4.487	10.818	3.113	8.546	4.997			73.882
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros			3.560	1.722	194		2.007	1.958			9.441
01,01,04	Despesas de representação	260										260
01,01,07	Subs. custo de vida e renda de casa	108										108
01,01,09	Subsídio de comunicação	173										173
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos	77		34		3.329						3.440
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	117	87	74	40	66	40	40	40	650	-	1.154
01,02,02	Horas extraordinárias	40	40	40	40	40	40	40	40	10		330
01,02,06	Outros abonos em numerário/espécie	77	47	34		26				640		824
01,03,00	Segurança social	7	2	576	644	220	334	115	180	-	-	2.078
01,03,03	Abono de família	7	2	576	14	70	34	115	180			998
01,03,07	Contribuições para a previdência social				630	150	300					1.080
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	6.048	538	778	678	718	578	778	10.276	235	-	20.623
02,01,00	Bens duradouros	-	-	-	-	-	-	-	500	35	-	535
02,01,06	Outros bens duradouros								500	35		535
02,02,00	Bens não duradouros	450	240	480	380	420	280	480	370	95	-	3.195
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes	250	100	300	160	120	150	200	120			1.400
02,02,05	Consumos de secretaria	100	50	110	150	200	60	180	150	50		1.050
02,02,07	Outros bens não duradouros	100	90	70	70	100	70	100	100	45		745
02,03,00	Aquisição de serviços	5.598	298	298	298	298	298	298	9.406	105	-	16.893
02,03,01	Electricidade e água								2.496			2.496
02,03,02	Locação de edifícios											-
02,03,04	Comunicação	298	298	298	298	298	298	298	298	5		2.385
02,03,05	Deslocações e estadias	5.000								100		5.100
02,03,06	Representação dos serviços	200										200
02,03,07	Seguros	100							186			286
02,03,08	Vigilância e segurança								4.860			4.860
02,03,12	Outros serviços								1.566			1.566
04,00,00	Transferências correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.936	8.936
04,01,00	Transferências ao Sector Público	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.936	8.936
04,01,01	Serviços autónomos										8.936	8.936
	LEC										8.936	8.936
	DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	600	-	600
06,00,00	Aquisição de bens de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	600	-	600
06,01,00	Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	600	-	600
06,01,05	Maquinaria e equipamentos									600		600
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	12.015	4.333	38.009	7.570	15.345	4.065	11.486	17.451	1.485	8.936	120.693

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DO MAR

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	GEP	DGP	DGMP	D.S.A	CPS	CPB	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	15.845	1.806	7.667	8.572	7.287	15.661	26.239	15.000	98.077
01,00,00	Despesas com o pessoal	6.774	1.416	7.277	6.937	2.626	14.771	25.349	-	65.151
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	6.754	1.406	7.257	6.897	1.244	14.146	24.723	-	62.428
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	6.119	1.063	5.813	6.772	1.244	12.821	24.012		57.844
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros	125	344	1.444	125		1.326	711		4.074
01,01,04	Despesas de representação	260								260
01,01,09	Subsídio de comunicação	173								173
01,01,10	Subsídio - compensação de encargos	77								77
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	-	-	-	-	1.222	500	500	-	2.222
01,02,02	Horas extraordinárias					322				322
01,02,04	Vestuários e artigos pessoais						500	500		1.000
01,02,06	Outros abonos em numerário/espécie					900				900
01,03,00	Segurança social	20	10	20	40	160	125	126	-	501
01,03,03	Abono de família	20	10	20	40	10	125	126		351
01,03,07	Contribuições p/ previdência social					150				150
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	9.071	390	390	1.635	4.661	890	890	-	17.926
02,01,00	Bens duradouros	400	-	-	-	-	500	500	-	1.400
02,01,02	Material militar, de defesa e segurança						500	500		1.000
02,01,06	Outros bens duradouros	400								400
02,02,00	Bens não duradouros	2.371	-	-	1.245	1.902	-	-	-	5.518
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes	571			1.245	883				2.699
02,02,04	Alimentação, roupas e calçados	400								400
02,02,05	Consumos de secretaria	1.400								1.400
02,02,07	Outros bens não duradouros					1.019				1.019
02,03,00	Aquisição de serviços	6.300	390	390	390	2.759	390	390	-	11.008
02,03,01	Electricidade e água					413				413
02,03,04	Comunicação	390	390	390	390	390	390	390		2.729
02,03,05	Deslocações e estadias	3.100								3.100
02,03,06	Representação dos serviços	200								200
02,03,07	Seguros					216				216
02,03,12	Outros serviços	2610				1.740				4.350
04,00,00	Transferências correntes	-	-	-	-	-	-	-	15.000	15.000
04,01,00	Transferências ao Sector Público	-	-	-	-	-	-	-	15.000	15.000
04,01,01	Serviços autónomos								15.000	15.000
	INDP								15.000	15.000
	DESP. CORRENTES*DESP. DE CAPITAL	15.845	1.806	7.667	8.572	7.287	15.661	26.239	15.000	98.077

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	GEP	DGAR	DGAS	D.S.A	SEA	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	14.967	9.306	30.768	76.144	33.918	671	29.798	196.572
01.00.00	Despesas com o pessoal	7.364	7.980	28.942	73.778	19.729	60	-	137.852
01.01.00	Remunerações certas e permanentes	7.160	7.880	28.516	73.238	19.119	-	-	135.912
01.01.01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	6 465	6 751	22 400	61 465	13 884			110 964
01.01.02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros		1 129	6 116	11 774	5 235			24 254
01.01.04	Despesas de representação	260							260
01.01.07	Subs. custo de vida e renda de casa	108							108
01.01.09	Subsídio de comunicação	173							173
01.01.10	Subsídio - compensação de encargos	154							154
01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais	140	40	40	40	40	40	-	340
01.02.02	Horas extraordinárias	40	40	40	40	40	40		240
01.02.05	Subsídio de reinstalação	100							100
01.03.00	Segurança social	64	60	386	500	570	20	-	1.600
01.03.03	Abono de família	64	60	386	500	570	20		1 600
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	7.604	1.326	1.826	2.366	14.189	611	-	27.922
02.01.00	Bens duradouros	225	135	280	80	80	100	-	900
02.01.06	Outros bens duradouros	225	135	280	80	80	100		900
02.02.00	Bens não duradouros	730	825	1.180	1.920	4.750	145	-	9.550
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	220	355	630	1 130	3 270	95		5 700
02.02.05	Consumos de secretaria	310	310	200	400	1 230	50		2 500
02.02.07	Outros bens não duradouros	200	160	350	390	250			1 350
02.03.00	Aquisição de serviços	6.649	366	366	366	9.359	366	-	17.472
02.03.01	Electricidade e água					1 417			1 417
02.03.02	Locação de edifícios					450			450
02.03.04	Comunicação	449	366	366	366	366	366		2 279
02.03.05	Deslocações e estadias	6 000							6 000
02.03.06	Representação dos serviços	200							200
02.03.07	Seguros					2 916			2 916
02.03.08	Vigilância e segurança					660			660
02.03.12	Outros serviços					3 550			3 550
04.00.00	Transferências correntes	-	-	-	-	-	-	29.798	29.798
04.01.00	Transferências ao Sector Público	-	-	-	-	-	-	29.798	29.798
04.01.01	Serviços autónomos							29 798	29 798
	INIDA							13 850	13 850
	INC							5 540	5 540
	INFA							10 408	10 408
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	14.967	9.306	30.768	76.144	33.918	671	29.798	196.572

Orçamento do Estado para 1998 - MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Cl. Ec.	Designação	Gab. Ministro	GEP	DGS	DGF	DGPS	IG	D.S.A	PM/PP	Serv. Autón.	TOTAL
	DESPESAS CORRENTES	65.986	1.519	7.057	5.427	76.553	1.519	641.433	6.784	180.497	986.774
01,00,00	Despesas com o pessoal	55.053	1.070	2.872	4.863	41.104	1.070	604.548	5.925	-	716.503
01,01,00	Remunerações certas e permanentes	5.013	1.030	2.832	4.823	41.064	1.030	419.206	5.925	-	480.923
01,01,01	Pessoal quadros aprovados p/ lei	4.392	1.030	2.832	4.698	35.883	1.030	342.103	4.820		396.786
01,01,02	Pessoal contrat. n/ pert. quadros				125	5.182		77.104	1.105		83.515
01,01,04	Despesas de representação	260									260
01,01,07	Subsidio custo vida e renda de casa	108									108
01,01,09	Subsidio de comunicação	173									173
01,01,10	Subsidio - compensação de encargos	81									81
01,02,00	Abonos variáveis ou eventuais	40	40	40	40	40	40	80.140	-	-	80.380
01,02,01	Gratificações variáveis ou eventuais							53.000			53.000
01,02,02	Horas extraordinárias	40	40	40	40	40	40	40			280
01,02,03	Alimentação e alojamento							26.000			26.000
01,02,04	Vestuários e artigos pessoais							1.000			1.000
01,02,05	Subsidio de reinstalação							100			100
01,03,00	Segurança social	50.000	-	-	-	-	-	105.200	-	-	155.200
01,03,01	Encargos com a saúde							100.000			100.000
01,03,02	Evacuação de doentes	50.000									50.000
01,03,03	Abono de família							2.700			2.700
01,03,09	Assistência na doença							2.500			2.500
02,00,00	Aquisição de bens e serviços correntes	7.932	449	4.186	564	449	449	23.887	859	-	38.774
02,01,00	Bens duradouros	-	-	-	-	-	-	100	-	-	100
02,01,06	Outros bens duradouros							100			100
02,02,00	Bens não duradouros	-	-	3.737	115	-	-	10.038	410	-	14.300
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes			2.830	65			1.850	255		5.000
02,02,04	Alimentação, roupas e calçados							6.000			6.000
02,02,05	Consumos de secretaria			907	50			888	155		2.000
02,02,07	Outros bens não duradouros							1.300			1.300
02,03,00	Aquisição de serviços	7.932	449	449	449	449	449	13.749	449	-	24.374
02,03,01	Electricidade e água							2.105			2.105
02,03,02	Locação de edifícios							6.133			6.133
02,03,04	Comunicação	1.222	449	449	449	449	449	449	449		4.364
02,03,05	Deslocações e estadias	6.460						3.540			10.000
02,03,06	Representação dos serviços	200									200
02,03,07	Seguros	50						1.022			1.072
02,03,12	Outros serviços							500			500
04,00,00	Transferências correntes	-	-	-	-	35.000	-	13.000	-	180.497	231.497
04,01,00	Transferências ao Sector Púb./cc	-	-	-	-	35.000	-	13.000	-	180.497	228.497
04,01,01	Serviços autónomos									180.497	180.497
	HAN									95.400	95.400
	HBS									59.400	59.400
	CNDS									8.466	8.466
	ICM									17.231	17.231
04,01,04	Municípios-outras transferências					35.000					35.000
04,01,05	Outras transferências ao Sector Púb.							13.000			13.000
	Curso de enfermagem							13.000			13.000
04,02,00	Transferências Privadas	3.000	-	-	-	-	-	-	-	-	3.000
04,02,01	Instituições particulares	3.000									3.000
	Associação de Deficientes	3.000									3.000
	DESP. CORRENTES+DESP. DE CAPITAL	65.986	1.519	7.057	5.427	76.553	1.519	641.433	6.784	180.497	986.774

Anexo 2 - Critérios e montantes da distribuição da renda aeroportuária

Aeroporto	Movimento de aviões p2	%	Movimento de passag. p1	%	Extensão da pista p1	%	Índice ponderada %	Distribuição (contos)
Sal	9.236	33,97%	337.344	50,65%	3.270 1.500	35,54%	38,53%	11.559
Praia	8.746	32,17%	162.218	24,36%	1.200	8,94%	24,41%	7.323
S. Vicente	3.698	13,60%	83.410	12,52%	1.200	8,94%	12,17%	3.651
Sto Antão	550	2,02%	6.182	0,93%	550	4,10%	2,27%	681
S. Nicolau	1.202	4,42%	17.713	2,66%	1.500	11,18%	5,67%	1.701
Boavista	1.224	4,50%	14.006	2,10%	1.200	8,94%	5,01%	1.503
Maio	720	2,65%	10.208	1,53%	1.200	8,94%	3,94%	1.182
Fogo	1.494	5,50%	31.110	4,67%	1.200	8,94%	6,15%	1.845
Brava	316	1,16%	3.781	0,57%	600	4,47%	1,85%	555
Total	27.186	100,00%	665.972	100,00%	13.420	100,00%	100%	30.000

Decreto-Lei nº 10/98

de 11 de Março

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma regula o regime de desvinculação da Função Pública dos funcionários e agentes referidos no artigo 2º, mediante indemnização, e no âmbito do programa de descongestionamento da Administração Pública instituído pela Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro.

Artigo 2º

(Âmbito de Aplicação)

O presente diploma aplica-se ao pessoal da Imprensa Nacional de Cabo Verde que não foi integrado no novo quadro da INCV-EP.

Artigo 3º

(Requisitos)

Podem requerer a desvinculação da Administração Pública mediante indemnização os funcionários e agentes referidos no artigo 2º e que à data da publicação do presente diploma não tenham completado cinquenta e cinco anos de idade.

Artigo 4º

(Efeitos)

1. Com a desvinculação o funcionário ou agente adquire o direito a perceber uma indemnização pecuniária arbitrada nos termos do artigo 8º do presente diploma, sendo-lhe ainda assegurado o direito às prestações decorrentes da assistência na doença, salvo se passar a beneficiar de outro regime de previdência social.

2. Fica vedado ao funcionário ou agente desvinculado o exercício de funções nos serviços da Administração Central, dos Municípios, dos institutos públicos e de outras pessoas colectivas cujo estatuto esteja submetido ao regime de direito público.

3. Cessam os efeitos da desvinculação quando o funcionário ou agente preencher os requisitos legais exigidos para a aposentação, salvo se ainda não tiver decorrido um período de oito anos a contar da publicação do despacho de desvinculação.

Artigo 5º

(Tramitação)

1. O processo de desvinculação inicia-se com o requerimento do interessado dirigido ao membro do Governo responsável pelo departamento da Administração Pública e acompanhado dos documentos seguintes:

- Certidão de tempo de serviço emitida pelo Ministério da Coordenação Económica;
- Declaração na qual conste a sua situação financeira perante a Caixa Económica de Cabo Verde quanto a adiantamento de vencimentos;
- Um exemplar do projecto de actividade económica geradora de auto-emprego no qual a indemnização deverá ser aplicada, se pretender recebê-la numa única prestação.

2. O requerimento e documentos referidos no número anterior devem dar entrada nos serviços de administração de que o funcionário ou agente dependa e no prazo máximo de noventa dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

3. O responsável dos serviços da administração deverá enviar, a coberto de nota, à Direcção Geral da Administração Pública, e no prazo máximo de dez dias, o processo de desvinculação, acompanhado de informação relativa a adiantamento de vencimentos por parte da Caixa Económica ao desvinculando e de quaisquer outros elementos que julgar úteis para uma justa decisão sobre o mérito do processo.

Artigo 6º

(Decisão)

1. No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do processo de desvinculação nos termos do disposto no artigo antecedente, a Direcção-Geral da Administração Pública procederá à verificação dos requisitos legais, ao cálculo da indemnização, à proposta de modalidade de pagamento, à apreciação de eventuais elementos fornecidos pelos serviços de administração de que o desvinculando dependa e mandará submeter o processo ao controlo da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento para efeitos de cabimentação.

2. As diligências referidas no número anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas em sessões regulares de trabalho entre a Direcção-Geral da Administração Pública e Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, nos termos que for determinado por despacho conjunto dos membros do Governo competentes.

3. Se se tratar de processo de desvinculação que envolva projecto de actividade económica referido na alínea c) do nº 1 do artigo antecedente, deverá a Direcção-Geral da Administração Pública promover as diligências que se mostrarem necessárias, junto das entidades competentes, para facilitar o desvinculando o acesso ao financiamento da parte não coberta pela indemnização e à acção de formação que se revelar necessária para a viabilização do projecto.

4. Cumprido o disposto nos números antecedentes a Direcção-Geral da Administração Pública mandará submeter o processo a despacho do membro de Governo responsável pelo departamento da Administração Pública.

5. Se a desvinculação tiver sido ordenada, no mesmo despacho serão fixados o montante de indemnização devido e a modalidade de pagamento.

Artigo 7º

(Notificação)

1. A Direcção-Geral da Administração Pública, no prazo máximo de cinco dias, comunicará ao serviço a que o desvinculado dependa do teor do despacho referenciado no artigo antecedente, devendo este, em igual prazo, notificar o desvinculado.

2. A cessação efectiva de funções terá lugar a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação do despacho no *Boletim Oficial*.

3. Se a Direcção-Geral da Administração Pública e o agente ou funcionário tiverem acordado na frequência de um curso ou estágio de formação que se revelar necessário no quadro do projecto de actividade económica geradora de auto-emprego, será o desvinculando dispensado da comparência ao serviço pelo tempo que durar a formação e, neste caso, a publicação do despacho no *Boletim Oficial* terá lugar após a acção de formação.

Artigo 8º

(Indemnização)

O valor da indemnização é calculado com base na remuneração ilíquida mensal do desvinculado a que corresponde à sua categoria efectiva à data do requerimento e nos termos seguintes:

- a) Até 5 anos de serviço - 42 remunerações;
- b) Mais de 5 até 10 anos de serviço - 48 remunerações;
- c) Mais de 10 até 15 anos de serviço - 51 remunerações;
- d) Mais de 15 até 20 anos de serviço - 54 remunerações;
- e) Mais de 20 até 25 anos de serviço - 57 remunerações;
- f) Mais de 25 anos de serviço - 60 remunerações.

Artigo 9º

(Liquidação da indemnização)

1. A indemnização devida ao desvinculado será paga, num máximo, de trinta e seis prestações mensais.

2. Pode porém, a indemnização ser paga numa única prestação se ela se destinar a ser aplicada em projectos de actividade económica geradores de auto-emprego ou em acção de formação de nível médio ou superior, e, em qualquer dos casos, nos termos que forem regulados por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

3. Poderão também ser pagas ao desvinculado todas as remunerações vincendas numa única prestação se no decurso do período de pagamento em prestações mensais ele fizer prova inequívoca de ter conseguido um emprego estável.

4. Da indemnização se não deduzidas as dívidas do desvinculado para com a Caixa Económica a título de adiantamento de vencimentos ou será acordado com esse organismo novas modalidade de amortização, devendo, em qualquer dos casos, ser sempre ouvido o funcionário ou agente interessado.

Artigo 10º

(Extinção de lugares vagos)

Os lugares vagos resultantes do processo de desvinculação consideram-se automaticamente extintos.

Artigo 11º

(Encargos do Tesouro)

As indemnizações resultantes da desvinculação serão suportadas pelo Tesouro.

Artigo 12º

(Formação)

A capacitação dos aderentes ao programa com o propósito da reconversão profissional será assegurada através de protocolos entre a unidade da gestão do Programa, o Instituto de Emprego e Formação Profissional e o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial.

Artigo 13º

(Unidade de gestão do programa)

A gestão do programa de desvinculação dos funcionários e agentes da Administração Pública será assegurada por uma estrutura para projecto a ser criada nos precisos termos dos artigos 25º e 29º da Lei nº 39/96, de 14 de Outubro.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário – José António dos Reis.

Promulgado em 10 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Republica, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 11 de Março de 1998.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Decreto-Lei nº 11/97

de 11 de Março

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma regula o regime de desvinculação da Função Pública dos funcionários e agentes referidos no artigo 2º, mediante indemnização, e no âmbito do programa de descongestionamento da Administração Pública instituído pela Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro.

Artigo 2º

(Âmbito de Aplicação)

O presente diploma aplica-se aos funcionários e agentes da carreira administrativa dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Artigo 3º

(Requisitos)

Podem requerer a desvinculação da Administração Pública mediante indemnização os funcionários e agentes referidos no artigo 2º e que à data da publicação do presente diploma não tenham completado cinquenta e cinco anos de idade.

Artigo 4º

(Efeitos)

1. Com a desvinculação o funcionário ou agente adquire o direito a perceber uma indemnização pecuniária arbitrada nos termos do artigo 8º do presente diploma, sendo-lhe ainda assegurado o direito às prestações decorrentes da assistência na doença, salvo se passar a beneficiar de outro regime de previdência social;

2. Fica vedado ao funcionário ou agente desvinculado o exercício de funções nos serviços da Administração Central, dos Municípios, dos institutos públicos e de outras pessoas colectivas cujo estatuto esteja submetido ao regime de direito publico.

3. Cessam os efeitos da desvinculação quando o funcionário ou agente preencher os requisitos legais exigidos para a aposentação, salvo se ainda não tiver decorrido um período de oito anos a contar da publicação do despacho de desvinculação.

Artigo 5º

(Tramitação)

1. O processo de desvinculação inicia-se com o requerimento do interessado dirigido ao membro do Governo responsável pelo departamento da Administração Pública e acompanhado dos documentos seguintes:

- a) Certidão de tempo de serviço emitida pelo Ministério da Coordenação Económica;
- b) Declaração na qual conste a sua situação financeira perante a Caixa Económica de Cabo Verde quanto a adiantamento de vencimentos;
- c) Um exemplar do projecto de actividade económica geradora de auto-emprego no qual a indemnização deverá ser aplicada, se pretender recebê-la numa única prestação.

2. O requerimento e documentos referidos no número anterior devem dar entrada nos serviços de administração de que o funcionário ou agente dependa e no prazo máximo de noventa dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

3. O responsável dos serviços da administração deverá enviar, a coberto de nota, à Direcção Geral da Administração Pública, e no prazo máximo de dez dias, o processo de desvinculação, acompanhado de informação relativa a adiantamento de vencimentos por parte da Caixa Económica ao desvinculando e de quaisquer outros elementos que julgar úteis para uma justa decisão sobre o mérito do processo.

Artigo 6º

(Decisão)

1. No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do processo de desvinculação nos termos do disposto no artigo antecedente, a Direcção-Geral da Administração Pública procederá à verificação dos requisitos legais, ao cálculo da indemnização, à proposta de modalidade de pagamento, à apreciação de eventuais elementos fornecidos pelos serviços de administração de que o desvinculando dependa e mandará submeter o processo ao controlo da Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento para efeitos de cabimentação.

2. As diligências referidas no número anterior, ou parte delas, poderão ser realizadas em sessões regulares de trabalho entre a Direcção-Geral da Administração Pública e Direcção-Geral do Planeamento e Orçamento, nos termos que for determinado por despacho conjunto dos membros do Governo competentes.

3. Se se tratar de processo de desvinculação que envolva projecto de actividade económica referido na alínea c) do nº 1 do artigo antecedente, deverá a Direcção-Geral da Administração Pública promover as diligências que se mostrarem necessárias, junto das entidades competentes, para facilitar o desvinculando o acesso ao financiamento da parte não coberta pela indemnização e à acção de formação que se revelar necessária para a viabilização do projecto.

4. Cumprido o disposto nos números antecedentes a Direcção-Geral da Administração Pública mandará submeter o processo a despacho do membro Governo responsável pelo departamento da Administração Pública.

5. Se a desvinculação tiver sido ordenada, no mesmo despacho serão fixados o montante de indemnização devido e a modalidade de pagamento.

Artigo 7º

(Notificação)

1. A Direcção-Geral da Administração Pública, no prazo máximo de cinco dias, comunicará ao serviço a que o desvinculado dependa do teor do despacho referenciado no artigo antecedente, devendo este, em igual prazo, notificar o desvinculado.

2. A cessação efectiva de funções terá lugar a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação do despacho no *Boletim Oficial*.

3. Se a Direcção-Geral da Administração Pública e o agente ou funcionário tiverem acordado na frequência de um curso ou estagio de formação que se revelar necessário no quadro do projecto de actividade económica geradora de auto-emprego, será o desvinculando dispensado da comparência ao serviço pelo tempo que durar a formação e, neste caso, a publicação do despacho no *Boletim Oficial* terá lugar após a acção de formação.

Artigo 8º

(Indemnização)

O valor da indemnização é calculado com base na remuneração ilíquida mensal do desvinculado a que corresponde à sua categoria efectiva à data do requerimento e nos termos seguintes:

- a) Até 5 anos de serviço - 42 remunerações;
- b) Mais de 5 até 10 anos de serviço - 48 remunerações;
- c) Mais de 10 até 15 anos de serviço - 51 remunerações;
- d) Mais de 15 até 20 anos de serviço - 54 remunerações;
- e) Mais de 20 até 25 anos de serviço - 57 remunerações;
- f) Mais de 25 anos de serviço - 60 remunerações.

Artigo 9º

(Liquidação da indemnização)

1. A indemnização devida ao desvinculado será paga em trinta e seis prestações mensais.

2. A indemnização pode ser paga em uma única prestação se ela se destinar a ser aplicada em projectos de actividade económica geradores de auto-emprego ou em acção de formação de nível médio ou superior, e, em qualquer dos casos, nos termos que forem regulados por despacho do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

3. Poderão também ser pagas ao desvinculado todas as remunerações vincendas numa única prestação se no decurso do período de pagamento em prestações mensais ele fizer prova inequívoca de ter conseguido um emprego estável.

4. Da indemnização serão deduzidas as dívidas do desvinculado para com a Caixa Económica a título de adiantamento de vencimentos ou será acordado com esse organismo novas modalidade de amortização, devendo, em qualquer dos casos, ser sempre ouvido o funcionário ou agente interessado.

Artigo 10º

(Extinção de lugares vagos)

Os lugares vagos resultantes do processo de desvinculação consideram-se automaticamente extintos.

Artigo 11º

(Encargos do Tesouro)

As indemnizações resultantes da desvinculação serão suportadas pelo Tesouro.

Artigo 12º

(Formação)

A capacitação dos aderentes ao programa com o propósito da reconversão profissional será assegurada através de protocolos entre a unidade da gestão do Programa, o Instituto de Emprego e Formação Profissional e o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial.

Artigo 13º

(Unidade de gestão do programa)

A gestão do programa de desvinculação dos funcionários e agentes da Administração Pública será assegurada por uma estrutura para projecto a ser criada nos precisos termos dos artigos 25º e 29º da Lei nº 39/96, de 14 de Outubro.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga – António Gualberto do Rosário – José António dos Reis.

Promulgado em 10 Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da Republica, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 10 Março de 1998.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*